

PORTARIA Nº 025/2016

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e às atividades a ele ligadas, direta e indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, item 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, incisos I e II do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que altera o artigo 10 da Lei Estadual nº 13.325, de 24 de maio de 2007, o qual estabelece a criação de duas contas bancárias do tipo Conta Garantia titularizadas pelo CTM, onde a primeira, nominada como “*Conta Garantia de Tarifas I*” e a segunda, “*Conta Garantia de Tarifas II*” nas quais serão depositadas as receitas tarifárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no §1º, incisos I e II do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece que a prioridade de saques na “*Conta Garantia de Tarifas I e II*” será em favor dos operadores do STPP/RMR e da CBTU, partícipes em instrumentos de concessão ou permissão de operação e que os subsídios tarifários serão pagos na forma do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece os critérios para utilização de eventual saldo da “*Conta Garantia de Tarifas I*”, definindo que o mesmo deva ser utilizado para cobertura de déficits tarifários de concessionários do STPP/RMR que, por qualquer razão, não estejam cobertos por subsídios tarifários instituídos nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Licitatório das Linhas do STPP/RMR, agrupadas nos Lotes 01 e 02 (Concorrência nº 002/2013, de 26/06/2013), com a assinatura dos respectivos Contratos de Concessão e início de operação do Lote 01 em 14/06/2014 e do Lote 02 em 16/07/2014, passando as empresas operadoras das linhas desses Lotes para as Concessionárias do STPP/RMR sujeitando-se, portanto, às novas regras de operação e de remunerações previstas no Contrato, inclusive com a garantia de recebimento de 100% (cem por cento) de sua Remuneração Devida;

CONSIDERANDO a situação atual do Processo Licitatório das Linhas do STPP/RMR, agrupadas nos Lotes 03 a 07 (Concorrência nº 003/2013, de 27/11/2013), cujos

resultados foram adjudicados e homologados pelo CTM em 22/05/2014, porém ainda, sem assinatura dos respectivos Contratos de Concessão e sem definição da data de início de operação dos mesmos, permanecendo as empresas operadoras das linhas desses Lotes como permissionárias do STPP/RMR e, portanto, sujeitas às regras do Decreto Estadual nº 14.846/91, quanto à operação e remuneração (Câmara de Compensação Tarifária – CCT), sem a garantia do recebimento integral de sua remuneração;

CONSIDERANDO que a gestão financeira de todos os créditos oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do STPP/RMR, sejam créditos de VEM Estudante, VEM Comum, VEM Trabalhador ou de qualquer outro tipo de vale eletrônico existente ou a ser criado, quer tais créditos já tenham sido adquiridos, quer sejam adquiridos após a publicação da Lei Nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, deverá ser exercida pelo **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA – CTM** (Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano), a partir do dia 1º de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Abrir duas contas bancárias do tipo Conta Garantia, com titularidade do CTM, movimentadas de forma distinta e independente, onde a primeira, nominada como “*Conta Garantia de Tarifas I*” na qual serão depositadas todas as receitas tarifárias do STPP/RMR, oriundas da venda antecipada de passagem (VEM Trabalhador; VEM Comum; VEM Estudante) realizadas pela URBANA-PE, e pagas na forma de remuneração pelos serviços prestados pelas empresas operadoras concessionárias dos Lotes 01 e 02 e, a segunda, nominada como “*Conta Garantia de Tarifas II*”, onde serão depositadas todas as receitas tarifárias do STPP/RMR, oriundas da venda antecipada de passagem (VEM Trabalhador; VEM Comum; VEM Estudante) realizadas pela URBANA-PE, e pagas na forma de remuneração pelos serviços prestados pelas demais empresas permissionárias, futuras concessionárias dos Lotes 03 a 07 e CBTU.

Art. 2º - Estabelecer que os recursos da “*Conta Garantia de Tarifas II*” deverão ser utilizados para remunerar os permissionários do STPP/RMR pelos serviços efetivamente realizados, com valores calculados de acordo com o modelo de remuneração vigente para essas empresas, consolidada nos instrumentos de regulação da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, e os permissionários do Transporte Complementar.

Art. 3º - Determinar que, na medida em que novos Contratos de Concessão sejam assinados e a partir da data de início da operação desses Lotes, as respectivas receitas tarifárias do STPP/RMR deverão ser transferidas automaticamente da “*Conta*”

Garantia de Tarifas II” para a “Conta Garantia de Tarifas I” até o encerramento da “Conta Garantia de Tarifas II”.

Art. 4º - Determinar que a partir de 01/03/2016, todos os recursos referentes à venda de Crédito do Vem Trabalhador, Vem Estudante, Vem Comum, que são comercializados através da Rede Ponto, Web, Aplicativos, Estações de BRTs ou nos postos avançados do Sindicato URBANA-PE, deverão ser depositados diariamente nas contas do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM.

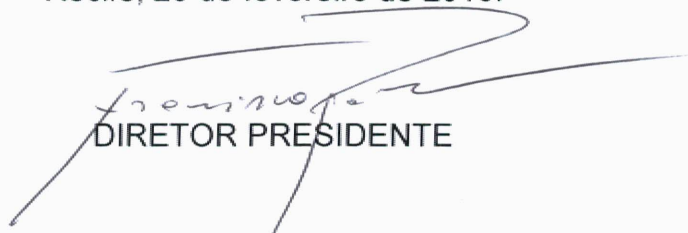
Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a URBANA deverá operacionalizar todos os recursos oriundos da venda da Bilhetagem Eletrônica (Vem Trabalhador, Vem Estudante, Vem Comum), onde tais créditos serão pagos pelo solicitante/usuário e terá como beneficiário direto o CTM.

Art. 5º - Garantir o acesso eletrônico a informação da movimentação diária das Contas Garantia de Tarifas I e II, a todos os operadores do STPP/RMR, através de publicação dos extratos das contas no site do CTM, com senha de acesso própria e exclusiva para cada um dos operadores.

Art. 6º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, iniciando os seus efeitos contábeis e financeiros a partir do dia 1º de março de 2016.

Art. 7º - Revogar a Portaria 212/2014 de 26 de dezembro de 2014 e as demais disposições em contrário.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.



DIRETOR PRESIDENTE

a) **Francisco Antonio Souza Papaléo**